



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO**

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

*"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 016/2019-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para aquisição de **Materiais Hidráulicos, Elétricos, Construção e Ferramentas**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

Carolina/MA, 11 de abril de 2019.

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

**JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo Administrativo nº 016/2019-PMC.**

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos, Construção e Ferramentas.**

**Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

**À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,**

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*”

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.*

Carolina/MA, 11 de abril de 2019.

**DIMAS PEREIRA LIMA**  
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo